



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

DECRETO EXECUTIVO N° 3.981/21, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

RECEPCIONA O NOVO PLANO DE AÇÃO REGIONAL DA AMESNE – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE, COM VISTA AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações, ajustes e melhoria contínua no processo de enfrentamento e combate à pandemia, conforme estabelecido pelo sistema de gestão compartilhada adotada pelo Estado em conjunto com as regionais COVID e os Municípios vinculados;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 55.882, de 15 de maio de 2021, nº 56.025, de 09 de agosto de 2021, e nº 56.071, de 03 de setembro de 2021, que institui e altera o Sistema de Monitoramento para “3As” (Sistema de Avisos, Alertas e Ações) para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO, as alterações no modelo estabelecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que impõe adequações às normas municipais;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica recepcionado o novo Plano de Ação Regional da AMESNE – Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste e seus anexos.

Art. 2º - Este Decreto Executivo e seus anexos entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos oito dias do mês de setembro de 2021.


WELTON MATEUS ZARDO

Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Joana Inês Citolin
Secretaria Municipal de Administração

Artifício que este original do (a)
Decreto
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de *08/09/21* a *23/09/21*.
af



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
"Aqui a vida é melhor."

ANEXO I
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N° 3.981/21
MINUTA TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

REALIZAÇÃO DE EVENTOS
EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS CONTROLE DA
PANDEMIA DO COVID-19

O presente termo de responsabilidade sanitária tem a finalidade de autorizar a realização de eventos previstos no protocolo regional de enfrentamento ao Covid-19, nas suas modalidades diversas, observando rigorosamente o cumprimento das medidas sanitárias descritas nos decretos municipais nº 3.957/21 e 3.981/21 com seus anexos, bem como neste instrumento, devendo o firmatário assumir total responsabilidade pela aplicação, controle e fiscalização dos procedimentos, medidas e horários estabelecidos.

O descumprimento do presente termo e do decreto municipal, em qualquer das suas previsões, implicará em autuação do (s) responsável (eis) que, após a análise das justificativas defensivas apresentadas, poderá ter o expediente arquivado ou submetido ao exame do Ministério Público, para fins de enquadramento nas disposições do art. 268, do Código Penal.

Nome do estabelecimento/entidade/empresa (pessoa jurídica):

CNPJ:

Endereço:

Responsável/proprietário/dirigente:

OU

Nome das lideranças/organizadores/proponentes/coordenadores (pessoas físicas):

CPF:

Endereço e Celular:

Evento (descrição):

Porte (pequeno, médio ou grande):

Número de pessoas:

Duração:

***Listagem de nomes, CPF e celulares dos participantes, em anexo.**

Declaramos conhecer os termos da legislação sanitária em vigor e, em especial, dos procedimentos de prevenção à Covid-19 para recebermos a autorização de realização do evento.

Declaramos estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, art. 268, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis.

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS

ML

46



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

Declaramos estar ciente da obrigação de apresentar, a qualquer tempo, toda a documentação exigida para o funcionamento da atividade e de prestar todas as informações referentes ao estabelecimento para assegurar os controles necessários a serem exercidos pelo órgão sanitário municipal.

Declaramos que todas as medidas sanitárias aplicáveis ao ambiente físico e às pessoas que participarão do evento serão efetuadas conforme previsão legal, adotando as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas sanitárias.

Declaramos que o local da atividade está adequado para a realização do ato/evento, nos termos da normatização e das medidas sanitárias vinculadas.

Declaramos que a lista anexa contém todos os participantes do evento, com o registo do nome, CPF e telefone celular, para eventual contato em caso de contágio de qualquer integrante do grupo.

Declaramos garantir que não haverá qualquer aglomeração antes, durante ou depois do evento, nem confraternização, qualquer modalidade de permanência no local ou consumo no local de bebidas ou alimentos, autorizada apenas sua aquisição.

Declaramos estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo as de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento/entidade/empresa/pessoa física, as sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, entre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará de funcionamento e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.

Declaramos estar cientes dos riscos da transmissão da Covid19 e que tomaremos as medidas de prevenção e proteção de funcionários, clientes ou amigos, contribuindo para o controle da pandemia de Covid-19, com o compromisso de:

a) comunicar a todos sobre as medidas de prevenção e proteção dos funcionários, clientes e amigos de qualquer estabelecimento ou de grupamento de pessoas coordenada ou organizada pelos responsáveis.

b) comunicar imediatamente as autoridades sanitárias se funcionários, clientes ou amigos apresentarem sintomas da doença Covid-19, orientando para que procurem imediatamente o serviço de saúde local.

c) cumprir a obrigatoriedade do uso da máscara dentro das instalações, por todos os funcionários, clientes e/ou frequentadores, fornecendo a quantidade de máscaras em número suficiente para cada funcionário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

- d) orientar e incentivar a prática da etiqueta respiratória por todos.
- e) providenciar sabonete líquido, papel toalha e lixeira em todas as pias de lavagens das mãos para uso dos funcionários, clientes ou grupo de pessoas autorizadas.
- f) providenciar álcool em gel 70% para uso de todos em locais de fácil acesso.
- g) orientar a todos para evitar o uso compartilhado de objetos.
- h) manter o ambiente do evento limpo e arejado, com portas e janelas abertas, sempre que for possível.
- i) identificar objetos e superfícies mais frequentemente tocados, com maior risco de contaminação no ambiente, garantindo a desinfecção.
- j) providenciar em quantidade adequada os produtos de higienização e desinfecção das superfícies e ambiente de trabalho (álcool 70%, água sanitária, sabão e outros produtos para a desinfecção).
- k) avaliar a capacidade máxima do local de forma a garantir a distância segura, quando for o caso.
- l) proibir aglomerações e limitar o número de pessoas no mesmo local, em atendimento.
- m) organizar filas e fazer a marcação no piso garantindo o distanciamento mínimo, quando aplicável.
- n) fiscalizar a vedação de compartilhar equipamentos, materiais de uso comum e vestuário, especialmente em atividades esportivas e recreativas;
- o) manter o uso da máscara antes e imediatamente após o término do evento.

..... de de 2021.

NOME
CPF

NOME
CPF

MUNICIPIO



SISTEMA 3As DE MONITORAMENTO

PROTOCOLOS GERAIS E DE ATIVIDADES- REGIÃO SERRA

Medidas válidas a partir de **06 de setembro 2021**
Última atualização: **06 de setembro 2021**



sistema3as.rs.gov.br

ML JO



Protocolos Gerais Obrigatórios

EM QUALQUER LUGAR



Usar máscara,
bem ajustada
e cobrindo boca e nariz



Manter no mínimo 2 metros de distância de outras pessoas sempre que possível e não menos que 1 metro
(nos postos de trabalho, em filas e cadeiras de espera, ao circular e, inclusive, ao receber visitar em casa)



Garantir a ventilação natural
e a renovação do ar,
com portas e janelas bem
abertas ou sistema de
circulação de ar



Limpar bem as mãos e as superfícies com água e sabão, álcool 70% ou similares

NO TRABALHO



Manter trabalho e atendimento remotos sempre que possível, sem comprometer as atividades



Realizar busca ativa de trabalhadores com sintomas respiratórios e encaminhar para atendimento de saúde as pessoas com quadro suspeito ou duvidoso



Assegurar o isolamento domiciliar para trabalhadores e familiares com suspeita de Covid-19 até acesso à testagem adequada e, em caso de confirmação, manter afastamento preferencial de 14 dias ou conforme orientação médica



Ocupar em horários diferentes os espaços coletivos de alimentação, mantendo distância mínima entre colegas



Controlar e respeitar a lotação máxima permitida nos ambientes



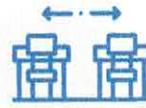
Fixar cartazes com lotação máxima e uso obrigatório de máscara na entrada dos ambientes e em locais de fácil visualização e fiscalização



Definir e respeitar fluxos de entrada e saída de clientes e trabalhadores para evitar aglomeração



Disponibilizar álcool 70% ou similar para limpeza das mãos



Manter no mínimo 2 metros de distância entre mesas e grupos em restaurantes e espaços de alimentação



Vedar e coibir qualquer aglomeração



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, **maiores os riscos**. Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

denuncia181.rs.gov.br



PNL JS



Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



ATIVIDADES DE MÉDIO-BAIXO RISCO

	Obrigatórios	Variáveis
	Serviços Públicos e Administração Pública CNAE: 84	
	Agropecuária CNAE: 1, 2 e 3	
	Indústria e Construção Civil CNAE: 5 a 33 e 41, 42, 43	Indústrias <ul style="list-style-type: none"> Portaria SES nº 387 / 2021 Portaria SES nº 388 / 2021
	Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros) CNAE: 35, 36, 37, 38, 39	TODAS AS ATIVIDADES Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:
	Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, <i>exceto salas de cinema</i>) CNAE: 58, 59, 61, 62, 63	Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil <i>Por exemplo,</i> Em um canteiro de obras de 250m ² em local aberto, poderão estar presentes até 125 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara.
	Atividades Administrativas e Call Center CNAE: 77, 78, 79, 81, 82	Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil <i>Por exemplo,</i> Em um escritório de 40 m ² , poderão estar presentes até 10 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m, janelas abertas e uso de máscara.
	Vigilância e Segurança CNAE: 80	
	Transporte de carga CNAE: 49 e 50	
	Estacionamentos CNAE: 52	
	Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos CNAE: 45 e 95	

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, **maiores os riscos**. Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

denuncia181.rs.gov.br

ML



Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



ATIVIDADES DE MÉDIO-BAIXO RISCO

Obrigatórios Variáveis



Posto de Combustível CNAE: 47



Correios e Entregas CNAE: 53



Bancos e Lotéricas CNAE: 64 e 66



Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas CNAE: 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75



Assistência Veterinária e Petshops (Higiene) CNAE: 75, 96



Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc) CNAE: 94



Lavanderia CNAE: 96

TODAS AS ATIVIDADES

Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:

Ambiente aberto:
1 pessoa para cada **2m²** de área útil

Por exemplo,
Em um estacionamento de 250m² em local aberto, poderão estar presentes até 125 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara.

Ambiente fechado:
1 pessoa para cada **4m²** de área útil

Por exemplo,
Em um escritório de 40 m², poderão estar presentes até 10 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m, janelas abertas e uso de máscara.

Posto de combustível

- Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina);
- Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:
 - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."
 - Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc."

Correios

- Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;

Bancos e Lotéricas

- Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;
- Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração;

Consulte os protocolos adotados por seu município no [site da sua Prefeitura](#)



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, **maiores os riscos**. Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

denuncia181.rs.gov.br

716 40



Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO

Obrigatórios Variáveis



Assistência à Saúde Humana
CNAE: 86

Assistência à Saúde Humana e Assistência Social

- Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:

Ambiente aberto:

1 pessoa para cada **2m²** de área útil

Por exemplo,

Em uma atividade social em local aberto de 100m², poderão estar presentes até 50 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara (salvo exceções necessárias ao atendimento).

Ambiente fechado:

1 pessoa para cada **4m²** de área útil

Por exemplo,

Em um consultório de 16 m², poderão estar presentes até 4 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m, janelas abertas e uso de máscara (salvo exceções necessárias ao atendimento).

- Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;
- Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;
- Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;



Assistência Social
CNAE: 87 e 88

Assistência Social

- Portaria SES nº 385 / 2021

Comércio e Feiras Livres



Feiras Livres
(de alimentos e produtos em geral)
CNAE: 47

Comércio e Feiras Livres

- Portaria SES nº 389 / 2021

Museus, Centros Culturais etc.

- Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:

Ambiente aberto:

1 pessoa para cada **4m²** de área útil

Por exemplo,

Em uma feira livre de 400m² em local aberto, poderão estar presentes até 100 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara.

Ambiente fechado:

1 pessoa para cada **6m²** de área útil

Por exemplo,

Em uma loja de 30 m², poderão estar presentes até 5 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m, janelas abertas e uso de máscara.

- Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;
- Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;
- Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;



Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos
e similares
CNAE: 90 e 91

Museus

- Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)

Feiras livres

- Distanciamento mínimo de 2m entre módulos de estandes, bancas ou similares.

Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos

- Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos;
- Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;
- Inicio e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;
- Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, **maiores os riscos**. Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

denuncia181.rs.gov.br



Consulte os protocolos adotados por seu município no [site da sua Prefeitura](#)

PL



Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO

	Obrigatórios	Variáveis
Hotéis e Alojamentos CNAE: 55		<p>Hotéis e Alojamentos</p> <ul style="list-style-type: none"> Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: <ul style="list-style-type: none"> Com Selo Turismo Responsável: 80% habitações Sem Selo Turismo Responsável: 60% habitações <i>A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.</i> Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: <ul style="list-style-type: none"> Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". Autorizada a abertura das demais áreas comuns e de lazer (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.), com ocupação de 1 pessoa para cada 4m².
Condomínios (Áreas comuns) CNAE: 81	<p>Condomínios (Áreas comuns)</p> <ul style="list-style-type: none"> Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores. 	<p>Condomínios (Áreas Comuns)</p> <ul style="list-style-type: none"> Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: <ul style="list-style-type: none"> Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; Autorizada a abertura das demais áreas comuns e de lazer (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.), com ocupação de 1 pessoa para cada 4m².
Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário) CNAE: 49, 50	<p>Transporte Coletivo</p> <ul style="list-style-type: none"> Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar. 	<p>TRANSPORTE COLETIVO</p> <p>TRANSPORTE RODOVIÁRIO</p> <ul style="list-style-type: none"> Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual) CNAE: 49	<p>Transporte Coletivo e Rodoviário</p> <ul style="list-style-type: none"> Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar. 	<p>Transporte Coletivo</p> <p>Transporte Rodoviário</p> <p>Lotação máxima de passageiros equivalente a 90% da capacidade total do veículo</p> <p>Lotação máxima de passageiros equivalente a 100% da capacidade total do veículo</p>

Consulte os protocolos adotados por seu município no [site da sua Prefeitura](#)



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, **maiores os riscos**. Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar duas **máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

denuncia181.rs.gov.br

TM AC



Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO

Obrigatórios

Educação e Cursos Livres

(exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)
CNAE: 85



Educação e Cursos Livres

- Portaria SES-SEEDUC nº 01 / 2021
- **Distanciamento mínimo de 1,0 metro entre classes, carteiras ou similares**
- Transporte escolar conforme Portaria SES-SEEDUC nº 01 / 2021

Variáveis

Educação e Cursos Livres

- **Definição a respeito do distanciamento físico mínimo de 1,0 metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que mantida a ventilação cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado.**
- **Ensino híbrido**, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.

Formação de Condutores de Veículos

CNAE: 85



Eventos tipo Drive-in

(Shows, cinemas, espetáculos etc.)
CNAE: 90 e 93



Eventos tipo drive-in

- Portaria SES nº 391 / 2021;
- PÚBLICO EXCLUSIVAMENTE DENTRO DOS VEÍCULOS, VEDADA ABERTURA DE PORTAS E CIRCULAÇÃO EXTERNA, EXCETO PARA USO DOS SANITÁRIOS;

Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza

de condomínios e residências
CNAE: 81, 97



Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza

- Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores);

Funerárias

CNAE: 96



Funerária

- Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo

Formação de condutores de veículos

- Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota;
- Quando houver atividades em sala de aula, definição a respeito do **distanciamento físico mínimo de 1,0 metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que mantida a ventilação cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado**.
- Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos.

Eventos tipo drive-in

- Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo;
- Distanciamento mínimo de 2m entre veículos;
- Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização;
- Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;
- Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;

Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza e Funerária

- Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:

Ambiente aberto:

1 pessoa para cada **4m²** de área útil

Por exemplo,

Em uma área aberta de 40m² em local aberto, poderão estar presentes até 10 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara.

Ambiente fechado:

1 pessoa para cada **6m²** de área útil

Por exemplo,

Em uma sala de 30 m², poderão estar presentes até 5 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m, janelas abertas e uso de máscara.

Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, **maiores os riscos**. Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar duas máscaras ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

denuncia181.rs.gov.br



ML AG



Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



ATIVIDADES DE ALTO RISCO

Obrigatórios

Variáveis

Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares
CNAE: 56



- Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares** –
- Portaria SES nº 390 / 2021;
 - Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;
 - Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;

Restaures, Bares, Lanchonetes, Sorveterias etc.

- Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima de 80% das mesas** ou similares;
- Apenas clientes sentados e em grupos de até oito (8) pessoas;
- Vedado música alta que prejudique a comunicação entre clientes;
- Operação de sistema de buffet com instalação de protetor salivar, sistema self service, lavagem prévia das mãos ou utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada.

Missas e Serviços Religiosos
CNAE: 94



Serviços de Higiene Pessoal e Beleza
(cabelereiro, barbeiro e estética)
CNAE: 96



Missas e Serviços Religiosos

- Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima de 50% das cadeiras**, assentos ou similares;
- Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes;
- Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro;
- Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.

Serviços de Higiene Pessoal e Beleza

- Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado:
1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Por exemplo,
Em uma salão de beleza de 40m², poderão estar presentes até 10 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo, janelas abertas e uso de máscara.
- Distanciamento mínimo de **2 metros** entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares);
- Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

Consulte os protocolos adotados por seu município no [site da sua Prefeitura](#)



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, **maiores os riscos**. Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

denuncia181.rs.gov.br



TAL *NO*



Protocolos de Atividades

Atividades de Alto Risco

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais Obrigatórios** **Variáveis**

Atividades Físicas



em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares
CNAE: 93

Atividades Físicas

- Portaria SES nº 393 / 2021;
- Exclusivo para prática esportiva, sendo **vedado público** espectador;
- Autorizada a ocupação dos espaços **exclusivamente para a prática de atividades físicas**, incluindo os vestiários e áreas pré e pós **atividades**, sendo vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, lounges etc.).

Competições Esportivas



CNAE: 93

Competições Esportivas (todas)

Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020; Público exclusivamente sentado, com distanciamento o mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; Teto de ocupação de público: 40% das cadeiras ou similares, por setor, até o limite máximo de 2.500 pessoas por estádio/ginásio/similar Autorização, conforme número de pessoas (público) presentes ao mesmo tempo: - até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede; - de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima de 2.501 pessoas: não autorizado.



Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas

CNAE: 85



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, **maiores os riscos**. Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar duas máscaras ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Atividades esportivas

- Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas);
- Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:

Ambiente aberto: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil

Por exemplo,

Em uma pista de 400m² em local aberto, poderão estar presentes até 100 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara.

Ambiente fechado: 1 pessoa para cada **8m²** de área útil

Por exemplo,

Em uma academia de 128m², poderão estar presentes até 16 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m, janelas abertas e uso de máscara.

- Distanciamento interpessoal mínimo de 1m entre atletas durante as atividades;
- Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização;
- Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES;
- Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar;
 - Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores

Competições esportivas (todas)

- Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc.";
- Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
- Abertura antecipada dos portões, para evitar aglomeração;
- Ordenamento na saída, por setor, para evitar aglomeração na dispersão;
- Distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes, vedado aglomeração;
- Presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 200 pessoas;
- Venda ou distribuição de ingressos de maneira presencial exclusivamente em datas anteriores à data do evento;
- Venda ou distribuição de ingressos na data do evento exclusivamente por meio eletrônico;

Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas

- Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc"; Quando houver atividades em sala de aula, definição a respeito do **distanciamento físico mínimo de 1,0 metro** entre pessoas em ambientes fechados, desde que mantida a ventilação cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado.

Denuncie festas e aglomerações.

denuncia181.rs.gov.br



JIL JG

Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



ATIVIDADES DE ALTO RISCO

Obrigatórios

Variáveis



Clubes sociais, esportivos e similares
CNAE: 93

Clubes sociais, esportivos e similares

- Vedado público espectador das atividades esportivas

CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES -

EVENTOS INFANTIS, SOCIAIS E DE ENTRETENIMENTO

- Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por



Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares
CNAE: 82, 90, 91, 92, 93

Eventos infantis, sociais e de entretenimento

- Portaria SES nº 391 / 2021
- Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;
- Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;
- **Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 350 pessoas (trabalhadores e público).**

Ambiente fechado:

- 1 pessoa para cada 8m² de área útil

Por exemplo,
Em uma pista de 400m² em local aberto, poderão estar presentes até 100 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara.

Ambiente aberto:

- 1 pessoa para cada 4m² de área útil

Por exemplo,
Em uma pista de 400m² em local aberto, poderão estar presentes até 100 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara.



Demais Eventos
não especificados, em ambiente aberto ou fechado
CNAE: 82, 90, 91, 92, 93

Demais Eventos

- Realização não autorizada;
- Sujeito à interdição e multa;

Clubes sociais, esportivos e similares

- Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:

- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."
- Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de

"Atividades Físicas etc";

- Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas".
- Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".
- Autorizada a abertura das demais áreas comuns e de lazer (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.), com ocupação de 1 pessoa para cada 4m².

Eventos infantis, sociais e de entretenimento

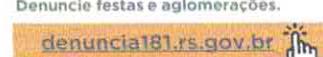
- **Público máximo de 350 pessoas;**
- Duração máxima do evento (para o público) de **6 horas**;
- Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".
- Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;
- Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;

Denuncie festas e aglomerações.

denuncia181.rs.gov.br



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, **maiores os riscos**. Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar duas máscaras ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.



Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**

TL XPO



Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



ATIVIDADES DE ALTO RISCO

Obrigatórios



Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares
CNAE: 82

Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares

- Portaria SES nº 391 / 2021;
- Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:
 - **até 400 pessoas:** sem necessidade de autorização;
 - **de 401 a 1200 pessoas:** autorização do município sede;
 - **de 1201 a 2500 pessoas:** autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);
 - **acima de 2.500 pessoas:** autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual.

Variáveis

Feiras e Exposições Corporativas, Convenções etc.

- Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização;
- Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência;

Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc): 1 pessoa para cada 4m² de área útil

Por exemplo,
Em um salão expositor de 2.500m² em local aberto, poderão estar presentes até 625 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara.

Ambientes com público sentado: 1 pessoa para cada 2m² de área útil

Em um auditório de 400 m², poderão estar presentes até 200 pessoas ao mesmo tempo, com uso de máscara e distanciamento mínimo (ver abaixo).

▪ Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia:

- **Permite 1metros entre pessoas;**

- Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares;
- Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;
- Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
- Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;
- Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;
- Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;
- Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
- Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;
- Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, **maiores os riscos**. Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

denuncia181.rs.gov.br



ML JO



Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



ATIVIDADES DE ALTO RISCO

Obrigatórios

Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares
CNAE: 59, 90, 93



Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos
e outros atrativos turísticos similares
CNAE: 91 e 93



Variáveis

TODAS AS ATIVIDADES

- Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável;
- Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;
- Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária;
- Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;
- Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
- Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;
- Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;
- Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;
- Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

Cinemas, Teatros, Auditórios, Casas de Espetáculo, Casas de Show, Circos e similares

- Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de **70%** das cadeiras, assentos ou similares;
- **Distanciamento mínimo** entre **grupos de até 5 pessoas** e conforme permissão para **consumo de alimentos ou bebidas** na plateia:
 - **Permite:** 1 metro entre grupos;
- Autorizada circulação em pé durante a programação para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas;
- Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo;

Parques Temáticos, de Aventura etc.

- Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo:
 - **Com Selo MTur:** **75%** da **lotação autorizada** no alvará ou PPCI
 - **Sem Selo MTur:** **50%** da **lotação autorizada** no alvará ou PPCI
- Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praias de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, **maiores os riscos**. Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar duas **máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

denuncia181.rs.gov.br



7/11
JO



SISTEMA 3As DE MONITORAMENTO

RESTRICÇÕES OBRIGATÓRIAS EM TODA A REGIÃO:

- Evitar aglomerações nos acessos aos bares e restaurantes, podendo ser priorizada a prática de RESERVAS ON LINE.
- Proibido aglomerações nos Supermercados, devendo ser adotada a prática de CONTROLE DE ACESSO.

NOVAS FAÇANHAS

